

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cada dia, o mundo se torna mais competitivo, com uma enorme quantidade de novas tecnologias e meios de desenvolvimento da sociedade como um todo, em especial na área tecnológica. Nesse sentido, é mister criar, nas escolas de nível médio do Município de Porto Alegre, uma política voltada ao empreendedorismo.

Com este Projeto de Lei, busca-se estimular o desenvolvimento econômico e social da Capital dos gaúchos, bem como o crescimento local da região metropolitana, contribuindo, de forma significativa, para a formação da base tecnológica e para a prestação de assistência e suporte na criação e na gestão de pequenas empresas.

Sem dúvida, promovendo o estímulo empreendedor em nossos jovens, todos ganham: o jovem, que se capacita para o mercado de trabalho, visando a desenvolver atividades voltadas a seu próprio negócio, preparando-se para enfrentar, com maior segurança, as incertezas do futuro da sociedade, e o Município, que será contemplado com o crescimento de emprego e renda, quando da implementação desses novos negócios oriundos do Programa Municipal de Empreendedorismo.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares deste Parlamento Municipal para a aprovação da presente Proposição, que tem por objetivo primordial a implementação de um programa que se destine ao desenvolvimento da capacidade empreendedora dos estudantes de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Empreendedorismo, a ser desenvolvido no âmbito de escolas de nível médio do Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa Municipal de Empreendedorismo tem por objetivos:

I – estimular o desenvolvimento do Município de Porto Alegre como um todo, bem como o desenvolvimento local;

II – contribuir para a formação da base tecnológica;

III – fomentar a atividade econômica; e

IV – apoiar a criação e a gestão de pequenas empresas.

Art. 3º A implantação e a execução do Programa Municipal de Empreendedorismo terão como diretrizes:

I – criar incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;

II – capacitar o corpo docente das escolas mencionadas;

III – orientar o ensino para acompanhar novas tendências tecnológicas;

IV – estimular a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de ideias e à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;

V – promover a entrada de novos produtos e serviços no mercado; e

VI – realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando a estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.